



JÉSSICA BARCELOS VIANA – ME / CNPJ: 30.324.551/0001-71  
Endereço: Avenida Contorno Norte, 462, Planalto Caucaia, Caucaia – CE.  
E-mail: [comercialbarcelos@hotmail.com](mailto:comercialbarcelos@hotmail.com) / Telefone: (85) 99245-6923.

1637  
A

À Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Tianguá

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-DIV

### MANIFESTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

A empresa JESSICA BARCELOS VIANA – ME, inscrita no CNPJ nº 30.324.551/0001-71, sediada à Rua Contorno Norte, nº 462, Bairro Planalto, CEP: 61.605-500, em Caucaia – CE, representada pela Sra. Jessica Barcelos Viana, portadora do RG nº 2007551470-7 e inscrita no CPF nº 605.851.403-75 vem apresentar razões para a manutenção da habilitação da referida licitante.

#### I – DOS FATOS:

A empresa EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.083.452/0001-42 manifestou intenção de recurso e o apresentou ainda que fora do prazo e até mesmo sem o deferimento do Sr. Pregoeiro.

#### II – DAS CONTRARRAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE:

Como verificado no histórico da disputa, tratou-se de um processo licitatório com inúmeros lotes, onde houveram várias mensagens em diversos dias diferentes e o Sr. Pregoeiro manifestou mensagens e solicitação de documentos em diversos dias diferentes;

A empresa JESSICA BARCELOS VIANA – ME apresentou a proposta de preços um dia após a solicitação do sr. Pregoeiro, sendo que se verificarmos não fora marcada a continuidade da sessão para a data da solicitação (01/06/2022), sendo que a nosso entendimento, seria agir com excesso de rigorismo levar em consideração tal prazo citado pela impetrante;

A Comissão de licitação estaria desclassificando uma proposta de preços visivelmente mais vantajosa para a administração pública, sendo que esse é pilar que norteia os processos licitatórios;

Salientamos que a empresa impetrante manifestou recurso contra o resultado de julgamento de habilitação e, conseqüentemente, declaração de vencedora fora do prazo, conforme é bem claro o item 11.1 do edital, conforme abaixo:

**11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer**



JÉSSICA BARCELOS VIANA – ME / CNPJ: 30.324.551/0001-71

Endereço: Avenida Contorno Norte, 462, Planalto Caucaia, Caucaia – CE.

E-mail: [comercialbarcelos@hotmail.com](mailto:comercialbarcelos@hotmail.com) / Telefone: (85) 99245-6923.

licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Acrescentamos que, mesmo o Sr. Pregoeiro tendo acatado o manifesto, sendo que tal manifesto fora considerado intempestivo e isso ficou bem claro na mensagem abaixo manifestada pelo mesmo e depois sendo aceito prezando pela lisura do certame, o que é perfeitamente aceitável e louvável, percebe-se que em nenhum momento foi respeitado o prazo registrado no edital, já que a impetrante enfatiza bastante o descumprimento do prazo pela empresa que vos apresenta este documento e a mesma tanto não respeitou o prazo para manifestação de recurso, não respeitou o prazo para anexo da peça recursal, visto que a impetrante manifestara intenção em 07/06/2022 e só anexou a peça recursal em 13/06/2022, portanto fora do prazo previsto no item 11.5 do edital (prazo de três dias) para apresentação de peça recursal.

PREGOEIRO: Senhor licitante, informamos que a manifestação de interposição de recurso encontra-se intempestiva descumprindo os pressupostos de admissibilidade da peça, na forma do item 11.1 do edital, porém com intuito de primar pela lisura processual e transparência dos atos, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para que a recorrente faça juntar no sistema sua peça recursal.

## II – DO PEDIDO:

Sendo assim e por todos os fatos e justificativas enunciadas anteriormente, vimos solicitar, respeitosamente a manutenção da **HABILITAÇÃO** da empresa citada abaixo e solicitamos respeitosamente a desqualificação da peça recursal apresentada pela impetrante pelos inúmeros motivos mencionados.

Atenciosamente.

Caucaia – CE, 21 de Junho de 2022.

JESSICA  
BARCELOS  
VIANA:3032455  
1000171

Assinado de forma  
digital por JESSICA  
BARCELOS  
VIANA:30324551000171  
Dados: 2022.06.21  
20:52:45 -03'00'

**JESSICA BARCELOS VIANA – ME**  
**CNPJ nº 30.324.551/0001-71**  
**Jessica Barcelos Viana**  
**Representante Legal**  
**CPF nº 605.851.403-75**

1638  
A